"LEI Nº 1.584, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.002"

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DA CONSTITUIÇÃO DA AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA A SER INSTITUÍDA NA BACIA HIDROGRÁFICA DOS RIOS SOROCABA E MÉDIO TIETÊ, DIRIGIDA AOS CORPOS DE ÁGUA SUPERFICIAIS E SUBTERRÂNEOS DO DOMÍNIO DO ESTADO DE SÃO PAULO".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, que a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar da constituição da Agência da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê dirigida aos corpos de água superficiais e subterrâneos do domínio do Estado de São Paulo, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º - A Agência deverá ter figura jurídica de acordo com o código civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e estrutura administrativa e financeiras próprias, instituída com a participação do Estado de São Paulo, dos Municípios e da Sociedade Civil.

§ 2º - A área de atuação da Agência deverá ser ao do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê.

ARTIGO 2º - A Agência somente será constituída após a adesão de, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) dos Municípios, abrangendo pelo menos 50% (cinqüenta por cento) da população da Bacia.

ARTIGO 3º - Do Estatuto da Agência deverão constar normas que:

I- garantam sua gestão democrática, assegurada a composição paritária tripartite entre Estado, Municípios e Sociedade Civil, com direito a voz e voto de todos os membros;

II- declarem não serem distribuídos lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores ou dirigentes, sendo toda renda empregada no cumprimento de suas finalidades;

III- declarem constituir receita da Agência:

a- transferências da União, dos Estados e Municípios, destinadas ao seu custeio e à execução de planos e programas;
b- o produto de financiamentos destinados ao atendimento de serviços e obras constantes dos programas a serem executados, bem como operações de crédito;
c- doações de recursos financeiros, públicos ou privados;
d- o produto de ajuda ou cooperação, nacional ou internacional, e acordos intergovernamentais;
e- rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir com a remuneração decorrente de aplicação de seu patrimônio e de prestação de serviços; e
f- outras receitas eventuais

IV- declarem que os recursos da Agência serão:

a- contabilizados em subconta específica para a Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê, do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO, do Estado de São Paulo;
b- aplicados, mediante empréstimo, ou sem retorno, da forma aprovada pelo Comitê da Bacia Hidrográfica; e
c- mantidos em conta bancária, por ela movimentada.

V- estabeleçam que a Agência será dirigida por três órgãos:

a- Conselho Deliberativo;

b- Diretoria; e

c- Conselho Fiscal.

VI- estipulem que os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal exercerão seus mandatos gratuitamente;

VII- declarem competir ao Conselho Deliberativo:

a- tomar conhecimento, até trinta de abril de cada ano, do relatório das atividades, da prestação de contas e do balanço geral da Agência do exercício anterior, e sobre eles deliberar;

b- eleger, a cada dois anos, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e o Diretor Presidente da Agência, ao qual deverá caber designar os demais membros da Diretoria, em número fixado pelo Conselho Deliberativo;

c- aprovar, no máximo até trinta e um de dezembro de cada ano, os planos de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

d- definir a orientação geral das atividades da Agência, observadas as deliberações do Comitê de Bacia;

e- fixar a remuneração da Diretoria, do Pessoal e dos Cargos de confiança da Agência;

f- alterar os Estatutos da Agência;

g- destituir membros da Diretoria;

h- deliberar sobre a alienação de bens imóveis e o recebimento de doações com encargo;

i- aprovar o Regimento Interno da Agência; e

j- aprovar o seu regimento.

VIII- garantam mecanismos de auto - convocação do Conselho Deliberativo;

IX- estabeleçam que o Conselho Deliberativo terá, no máximo, 18 (dezoito) membros, distribuídos nas seguintes categorias:

a- 5 (cinco) permanentes indicados pelo Estado de São Paulo;

b- 1 (um) indicado pelo Estado de São Paulo entre os usuários de recursos hídricos; e
c- 12 (doze) eletivos.

X- declarem ser eletivos 12 (doze) membros, indicados pelo Comitê da Bacia, seus integrantes ou não, da seguinte forma;
a- 6 (seis) representantes dos Municípios da Bacia, eleitos entre seus pares; e
b- 6 (seis) representantes da Sociedade Civil, eleitos entre seus pares.

XI- Declarem competir à Diretoria:
a- acompanhar a execução do orçamento;
b- autorizar a transferência de verbas ou dotações;
c- deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Agência; e
d- encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo até quinze de março de cada ano, o relatório das atividades, a prestação de3 contas e o balanço geral, acompanhados de parecer subscrito por todos os membros, com expressa consignação dos respectivos votos.

XII- declarem que os membros da Diretoria farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo e terão seus nomes e currículos submetidos à aprovação do Comitê de Bacia;

XIII- declarem que a Diretoria será constituída por um Diretor Presidente e por Diretores por ele designados, em número definido pelo Conselho Deliberativo;

XIV- declarem que o Diretor Presidente será indicado pelo Comitê da Bacia e eleito pelo Conselho Deliberativo, e que designará seu substituto dentre os membros da Diretoria, para o caso de eventuais impedimentos;

XV- declarem que o mandato dos membros da diretoria será de 2 (dois anos), permitida a reeleição do Diretor Presidente e a recondução dos demais membros por igual período;

XVI- declarem que ao Diretor Presidente incumbirá:

a- representar a Agência ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;
b- designar os demais membros da Diretoria;
c- convocar a Diretoria e o Conselho Deliberativo;
d- dirigir e supervisionar os serviços da Agência; e
e- praticar os atos necessários à administração da Agência.

XVII- estabeleçam o número máximo de membros do Conselho Fiscal, respeitada a paridade entre o Estado de São Paulo, os Municípios e a Sociedade Civil;

XVIII- estabeleçam que os membros do Conselho Fiscal poderão ser substituídos sempre que houver alteração no segmento que representam;

XIX- estabeleçam competir ao Conselho Fiscal acompanhar os atos da administração da Agência e verificar o cumprimento das normas legais, nos termos previstos no ESTATUTO e no REGULAMENTO INTERNO;

XX- estatuam que a Agência terá como princípio organizacional a manutenção de estruturas técnicas e administrativas de dimensões reduzidas, com prioridade à execução descentralizada de obras e serviços, os quais deverão ser atribuídos a órgãos e entidades públicos e privados, com capacidade para tanto;

XXI- estabeleçam que o regime jurídico do pessoal da Agência será o da legislação trabalhista e que a contratação de empregados, salvo para as funções de confiança definidas no Regulamento Interno, será precedida de concurso público de provas e títulos, realizado diretamente ou por entidade especializada;

XXII- declarem que a Agência terá sede e foro em cidade da bacia Hidrográfica indicada pelo Comitê de Bacia;

XXIII- declarem caber à Agência:
a- proporcionar apoio financeiro aos planos e programas, serviços e obras aprovados pelo Comitê da Bacia;
b- promover a capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos, de acordo com programa aprovado pelo Comitê da Bacia;

c- apoiar e incentivar a educação ambiental e o desenvolvimento de tecnologias que possibilitem o uso racional dos recursos hídricos;

d- incentivar, na área de sua atuação, a articulação dos participantes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos -SIGRH - com os demais sistemas do Estado de São Paulo, com o setor produtivo, a Sociedade Civil, outros Estados e seus Municípios, pertencentes à Bacia Hidrográfica dos Rios Sorocaba e Médio Tietê, quando for o caso; e

e- praticar, no campo dos recursos hídricos, ações que lhe sejam delegadas ou atribuídas pelos detentores do domínio de águas públicas.

XXIV- declarem que, em caso de extinção, o patrimônio da Agência será destinado, proporcionalmente, às entidades que comprovadamente houverem contribuído com bens ou recursos financeiros para a sua constituição; e

XXV-que, dos recursos provenientes da cobrança pela utilização dos recursos hídricos, até 10% (dez por cento) poderão ser despendidos em custeio e pessoal.

ARTIGO 4º - No caso da União vir a integrar a Agência e a delegar-lhe ou atribuir-lhe competência para atuar no campo das águas de seu domínio, o número de componentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Fiscal e do Conselho Fiscal poderá ser alterado, inclusive quanto aos membros permanentes.

ARTIGO 5º - A Agência deverá garantir o ressarcimento de gastos de seus membros para o exercício de suas funções, definidas pelo Regulamento Interno.

ARTIGO 6º - No âmbito municipal, o controle de resultados da Agência será exercido pelo Departamento de Obras e o controle de legitimidade dos atos da administração pelo Departamento Jurídico, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos próprios das demais esferas de poder que a compõem.

ARTIGO 7º - A partir de sua instituição, a Agência deverá ter recebido, do Estado de São Paulo, delegação para o exercício das ações previstas no art. 4º, da Lei estadual nº 10.020, de 3 de julho de 1998, que deverão estar incluídas em seus Estatutos.

ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Agência, para constituição de seu patrimônio inicial, a quantia de 05 (cinco) salários mínimos mensais.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo poderá participar do custeio das despesas da Agência até que seja implantada, pelo Estado de São Paulo, a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do seu domínio limitado ao equivalente a 05 (cinco) salários mínimos mensais.

ARTIGO 10 – A Agência deverá estabelecer, em comum acordo, com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, o fluxo financeiro do produto da cobrança pela utilização das águas e sua aplicação, aprovada pelo Comitê da Bacia, de forma que haja garantia no sentido de que o total dos recursos, assim arrecadado na Bacia, esteja à sua disposição, em conta bancária por ela movimentada.

PARÁGRAFO ÚNICO – O fluxo financeiro previsto neste Artigo deverá prever que os recursos financeiros Estaduais, referentes às dotações orçamentárias do FEHIDRO, destinadas à Bacia, sejam transferidos à Agência na periodicidade prevista na legislação estadual sobre execução orçamentária, para repasse.

ARTIGO 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento para o exercício de 2.003 e para os subseqüentes.

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13315-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 30 de novembro de 2.002.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADA no livro próprio e publicada. Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 30 de novembro de 2.002.

MARIA SUELI SOARES DE MACEDO
Assessora Técnico de Gabinete